



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAISO - MA
CNPJ: 01.597.629/0001-23
GESTÃO 2021 A 2024

Folha nº 47
Processo nº 161-2023
Rubrica

FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA/FUNDEB
CONTRATO Nº 295/2023
PROC. ADM. Nº 161/2023

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAISO/MA, ATRAVÉS DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA/FUNDEB E A EMPRESA MEGA PRIME BUSINESS LTDA.

Por este instrumento particular, o **FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA/FUNDEB DE SÃO JOÃO DO PARAISO/MA** inscrito no CNPJ sob o nº 31.049.486/0001-86, neste ato representada pelo (a) Secretário (a) municipal de Educação, Sr(a). Maria Zenaide Cordeiro de Freitas Vilela – portador(a) do RG: 058319222016-4 SSP-MA e CPF. 328.889.293-68, a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa: **MEGA PRIME BUSINESS LTDA – CNPJ: 24.130.476/0001-05**, situado na Rua 01, N.º 150 Vila Menino Jesus de praga, Planalto do Vinhais II, CEP:65.071-290, São Luis - MA, neste ato representada pelo (a) sr: **Felipe Fernandes dos Santos** portador(a) da Cédula de Identidade nº 19775580 SSP/MT, inscrito no CPF. 032.468.611-02 a seguir denominada CONTRATADA, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

- 1.1. O presente contrato tem por objeto Contratação de empresa para Aquisição de materiais e equipamentos permanentes para suprir as necessidades de diversas escolas da rede publica municipal, de interesse do FUNDEB do Município de São João do Paraíso-MA.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
01	QUADRO BRANCO ESCOLAR 120X90	UNID.	03	R\$ 309,90	R\$ 929,70
02	QUADRO BRANCO ESCOLAR 200X120	UNID.	03	R\$ 650,00	R\$ 1.950,00
03	VENTILADOR DE PAREDE 60CM	UNID.	10	R\$ 699,00	R\$ 6.990,00
04	FOGÃO INDUSTRIAL 04 BOCAS	UNID.	03	R\$ 1.155,00	R\$ 3.465,00
				TOTAL	R\$ 13.334,70

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DESTE INSTRUMENTO E FUNDAMENTO LEGAL:

- 2.1. Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade Dispensa de Valor nº 031/2023 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. A proposta de preços da empresa vencedora passa a integrar este contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL:

- 3.1. Pelo objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de **R\$ 13.334,70 (treze mil, trezentos e trinta e quatro reais e setenta centavos)**.

CLÁUSULA QUARTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS:

- 4.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Educação de São João do Paraíso/MA, classificada conforme abaixo especificado:

ELEMENTO DE DESPESA	4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
ORGÃO	02 – PODER EXECUTIVO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	02.14. 01 – FUNDEB
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL	12 365 0404 2018 0000 MANUTENÇÃO E FUNC. DA Pré Escola 30%.

Rua Marcos Silva – CEP: 65973-000 - Centro – São João do Paraíso/MA
E-mail: cplsjparaíso@gmail.com / <https://www.saojoaodoparaíso.ma.gov.br>



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MA
CNPJ: 01.597.629/0001-23
GESTÃO 2021 A 2024

Folha nº 48
Processo nº 161-2023
Rubrica

- 4.2. Em caso de prorrogação contratual ou alteração dos respectivos créditos orçamentários, as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente, devidamente classificadas em termo de aditamento de contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

- 5.1. O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31/12/2023. De acordo com o cronograma físico financeiro de acordo com medições.
- 5.2. A vigência dos contratos regidos pelo art. 57, caput, da Lei 8.666, de 1993, pode ultrapassar o exercício financeiro em que celebrados, desde que as despesas a eles referentes sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, permitindo-se, assim, sua inscrição em restos a pagar, conforme **ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 39 DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO:

- 6.1. O recebimento do objeto ora licitado dar-se-á de acordo com o art. 73, II, “a” e “b” da Lei nº 8.666/93.
- 6.2. O recebimento e atestado do fornecimento dos produtos dar-se-á por comissão ou servidor designado pela Secretaria Municipal de Educação, que fará a verificação da sua conformidade com a proposta apresentada, e ainda, quanto a qualidade, assiduidade, pontualidade e quantidades solicitadas na ordem de fornecimento/serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO:

- 7.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal/fatura, acompanhada da respectiva Ordem de Serviços e das certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND do INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, FGTS (Certidão de Regularidade do FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal, diretamente na conta que o fornecedor apresentar no ato da contratação, para o que deverá, na oportunidade, informar o nome do Banco e número da agência e conta corrente onde deverá ocorrer o crédito, não sendo permitidas alterações futuras sem a anuência das partes interessadas.
- 7.1.1 Banco: BRASIL
- 7.1.2 Agência: 1414-1
- 7.1.3 Conta: 81181-5
- 7.2. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.
- 7.3. A fatura não aprovada pela Secretaria Municipal de Educação de São João do Paraíso/MA será devolvida à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
- 7.4. Para cada ordem de fornecimento, a contratada deverá emitir nota fiscal/fatura correspondente a mesma.
- 7.5. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado caso o mesmo se encontre em situação irregular perante a Seguridade Social e Tributos Federais, conforme item 7.1 desta cláusula.
- 7.6 Não haverá distinção entre condições de pagamento para empresas brasileiras e estrangeiras.



CLÁUSULA OITAVA – DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

- 8.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

- 9.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre as quantidades, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, até o limite do valor da dispensa de licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA EM DECORRÊNCIA DE ATRASO DE PAGAMENTO:

- 10.1. O não pagamento da fatura, por culpa exclusiva da contratante, no prazo estabelecido neste instrumento, ressalvado o contido no item 7.3 da cláusula sétima, ensejará a atualização do respectivo valor pelo IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, utilizando-se a seguinte fórmula:

$$VA = \frac{VDI}{INI} \times INF, \text{ onde:}$$

VA = Valor Atualizado
VDI = Valor Inicial
INI = IGP-M/FGV na data inicial
INF = IGP-M/FGV na data final

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

- 11.1. Os preços contratados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.
- 11.1.1. Os preços contratados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da assinatura do contrato.
- 11.1.2. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços contratados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor competente desta Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

- 12.1. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, mediante as devidas justificativas. A referida alteração, caso haja, será realizada através de termo de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO:

- 13.1. A contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização da qualidade dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

- 14.1. A CONTRATADA se obriga a:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MA
CNPJ: 01.597.629/0001-23
GESTÃO 2021 A 2024

Folha nº 50
Processo nº 161-8023
Rubrica [assinatura]

- 14.1.1 Fornecer o objeto conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 14.1.2 Reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 24hrs (vinte e quatro) horas prorrogável por iguais e sucessivos períodos com apresentação das devidas justificativas, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega;
- 14.1.3 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à administração ou a terceiros;
- 14.1.4 Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a entrega dos produtos, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;
- 14.1.5 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 14.1.6 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- 14.1.7 Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da entrega dos produtos/serviços;
- 14.1.8 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).
- 14.2. A CONTRATANTE se obriga a:
- 14.2.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa fornecer os produtos de acordo com as determinações do Termo de Referência;
- 14.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 14.2.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 14.2.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para a sua correção;
- 14.2.5. Pagar à Contratada o valor resultante do fornecimento, na forma do contrato;
- 14.2.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO:

- 15.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações nos casos previstos nos artigos 77, 78 e 79 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO - ~~Mabrica~~
CNPJ: 01.597.629/0001-23
GESTÃO 2021 A 2024

Folha nº 51
Processo nº 161-2023
KA

- 16.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente contrato, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as seguintes sanções:
- I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;
 - II - 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor da Nota de Empenho em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - III - 5% (cinco por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, em caso de atraso superior a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.
 - IV - 15% (quinze por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, em caso de atraso na execução do objeto ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - V - 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
- 16.2. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato ou documentos equivalentes que dela poderão advir, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no Sistema de Cadastro deste Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital, na Ata de Registro de Preços e das demais cominações legais.
- 16.3. As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 16.4. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 16.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Termo de referência e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS ILÍCITOS PENAIIS:

- 17.1. As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS:

- 18.1. A troca eventual de documentos entre a contratante e a contratada, será realizada através de protocolo.

18.1.1. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS:

- 19.1. Os casos omissos serão resolvidos às luzes da Lei nº 8.666/93 com suas alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO RESUMIDA DESTE INSTRUMENTO

Rua Marcos Silva – CEP: 65973-000 - Centro – São João do Paraíso/MA

E-mail: cplsjparaíso@gmail.com / <https://www.saojoaodoparaíso.ma.gov.br>

Página 5 de 6





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO – MA
CNPJ: 01.597.629/0001-23
GESTÃO 2021 A 2024

Folha nº 52
Processo nº 161-2023
Rubrica RJ

20.1 Em conformidade com o Artigo 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a publicação resumida deste instrumento de contrato e seus aditamentos (se houver), será efetuada na imprensa oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO:

21.1. Fica eleito o foro da Comarca de Porto Franco - MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento contratual, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

São João do Paraíso/MA, 21 de novembro de 2023


FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA/FUNDEB
MARIA ZENAIDE CORDEIRO DE FREITAS VILELA
Secretária Municipal de Educação
CONTRATANTE

MEGA PRIME
COMERCIO E SERVICOS
LTDA:24130476000105
Assinado de forma digital
por MEGA PRIME
COMERCIO E SERVICOS
LTDA:24130476000105
Dados: 2023.11.21 10:29:42
-03'00'

MEGA PRIME BUSINESS LTDA
CNPJ: 24.130.476/0001-05
Felipe Fernandes dos Santos
CPF. 032.468.611-02
Contratado

Testemunhas:

Nome: _____ CPF nº _____

Nome: _____ CPF nº _____



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MA
CNPJ: 01.597.629/0001-23
GESTÃO 2021 A 2024

Folha nº 53
Processo nº 161-2023
Rubrica [assinatura]

FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA/FUNDEB

EXTRATO DE CONTRATO Nº 295/2023 – DISPENSA DE VALOR 031/2023 – FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA/FUNDEB DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MA inscrito no CNPJ sob o nº 31.049.486/0001-86, **E A EMPRESA: MEGA PRIME BUSINESS LTDA – CNPJ: 24.130.476/0001-05. OBJETO:** Contratação de empresa para Aquisição de materiais e equipamentos permanentes para suprir as necessidades de diversas escolas da rede pública municipal, de interesse do FUNDEB do Município de São João do Paraíso-MA. **BASE LEGAL:** Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade DISPENSA DE VALOR 031/2023 e rege-se pelas disposições expressas NO FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24 II, Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. A proposta de preços vencedora passa a integrar este contrato. **VALOR: R\$ 13.334,70 (treze mil, trezentos e trinta e quatro reais e setenta centavos).** **VIGÊNCIA:** O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31/12/2023. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** ELEMENTO DE DESPESA 4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE. ORGÃO: 02 –PODER EXECUTIVO. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.14. 01 – FUNDEB. CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 12 365 0404 2018 0000 MANUTENÇÃO E FUNC. DA Pré Escola 30%.. **DATA DA ASSINATURA:** 21 de novembro de 2023.

São João do Paraíso/MA, 21 de novembro de 2023

FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA/FUNDEB
MARIA ZENAIDE CORDEIRO DE FREITAS VILELA
Secretária Municipal de Educação
CONTRATANTE

IV - Abrir créditos suplementares até o limite consignado na Reserva de Contingência, em conformidade com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

PARÁGRAFO ÚNICO - A adequação orçamentária a que se refere o inciso II deste artigo, mediante decreto, nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, abrange a Administração Direta, Indireta e seus Fundos Especiais, podendo, se necessário, criar e/ou alterar elemento de despesa e fonte de recurso dentro de cada projeto, atividade ou operação especial.

Art. 6º - Ficam excluídos do limite estabelecido no inciso II, Artigo 5º, desta lei, os créditos suplementares:

- Destinados a suprir insuficiências nas dotações referentes ao serviço da dívida pública;
- Destinados a suprir insuficiências nas dotações dos Fundos Especiais decorrentes do recebimento de recursos extraordinários;
- Destinados a suprir insuficiências nas dotações de despesas a conta de recursos vinculados;
- Destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias relativas às despesas a conta de receitas próprias de autarquias, fundações e empresas dependentes;

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º - Fica o Poder Executivo, nos termos da legislação em vigor, autorizado a:

- Estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo às disposições da Lei Orgânica do Município, Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional, Manuais de receitas e despesas públicas do STN, compreendendo também a programação financeira para o exercício financeiro de 2024;
- Consignar recursos destinados às entidades nas áreas de educação, saúde e assistência social à título de Subvenção Social, auxílios e contribuições conforme condições dispostas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- Atualizar os valores das Receitas nos anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024;
- Desdobrar o elemento de despesa no nível da fonte de recurso, somente com autorização da Câmara Municipal;
- Adequar e/ou modificar as fontes de recursos dos poderes legislativo e executivo aprovadas nesta Lei e em seus adicionais com vistas ao atendimento das necessidades da execução dos programas com observância as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recurso;
- Atender necessidades de pessoas físicas através de programas instituídos de assistência social, saúde, agricultura, desporto, turismo e educação, com prévia apreciação dos conselhos municipais;
- Contingenciar parte das dotações quando a evolução da receita comprometer os recursos previstos;
- Transferir recursos públicos para pessoas jurídicas, conforme condições fiscais previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal e situacionais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- Firmar convênio ou congêneres com a União ou o Estado, em conformidade ao disposto no artigo 62 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 8º - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluindo o subsídio dos Vereadores e excluído os gastos com inativos será de 7% (sete por cento) obedecendo ao disposto estabelecido no inciso I do Art. 29-A da Constituição Federal e da Emenda Constitucional nº 25 de 14 de fevereiro de 2000, relativo ao somatório da despesa tributária e das transferências prevista no § 5º, do Art. 153 e nos Art. 158 e 159 da

Constituição Federal efetivamente realizado no exercício anterior.

Art. 9º - Esta LEI entrará em vigor a partir de **1º de janeiro de 2024**, tudo nos termos do art. 12, II, alínea "I" da Lei Orgânica do Município de São Domingos do Maranhão, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO, ESATADO DO MARANHÃO, AO DÉCIMO DIA DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE TRÊS.

KLEBER ALVES DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Folha nº

56

Processo nº

161-2023

Publicado por: MARAN JÚNIOR OLIVEIRA SOARES

Código identificador: 0210MVEA0120F47A04D09E99fbc4

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 295/2023 - DISPENSA DE VALOR 031/2023

FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA/FUNDEB
EXTRATO DE CONTRATO Nº 295/2023 - DISPENSA DE VALOR 031/2023 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA/FUNDEB DE São João do Paraíso/MA inscrito no CNPJ sob o nº 31.604.486/0001-86, E A EMPRESA: **MEGA PRIME BUSINESS LTDA - CNPJ: 24.130.476/0001-05. OBJETO:** Contratação de empresa para Aquisição de materiais e equipamentos permanentes para suprir as necessidades de diversas escolas da rede publica municipal, de interesse do FUNDEB do Município de São João do Paraíso-MA. **BASE LEGAL:** Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade DISPENSA DE VALOR 031/2023 e rege-se pelas disposições expressas NO FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24 II, Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. A proposta de preços vencedora passa a integrar este contrato. **VALOR: R\$ 13.334,70 (treze mil, trezentos e trinta e quatro reais e setenta centavos).** **VIGÊNCIA:** O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31/12/2023. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** ELEMENTO DE DESPESA 4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE. ORGÃO: 02 - PODER EXECUTIVO. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.14. 01 - FUNDEB. CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 12 365 0404 2018 0000 MANUTENÇÃO E FUNC. DA Pré Escola 30%. **DATA DA ASSINATURA:** 21 de novembro de 2023.

São João do Paraíso/MA, 21 de novembro de 2023

FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA/FUNDEB
MARIA ZENAIDE CORDEIRO DE FREITAS VILELA
Secretária Municipal de Educação
CONTRATANTE

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA

Código identificador: 83463c24eae20abb041708ea0fac6716

PORTARIA N. 065/2023

PORTARIA N. 065/2023

Dispõe sobre a nomeação do cargo em comissão de JUSTO COELHO DE SÁ FILHO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Orgânica do Município e demais leis específicas,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear para exercer o cargo em comissão de GESTOR DO